

## LEI MUNICIPAL Nº 1.034/2021.

**PUBLICADO NESTA DATA DE  
ACÓRDO COM O ART. 108 DA LOM**

Em: 22/12/2021

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
NO PERÍODO DE 2022 A 2025.**

MANOEL REIS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2021 PMSJP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São João de Pirabas para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no inciso I § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é atividade que, a partir de diagnóstico e estudo prospectivos, oriente as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** Gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades; e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PPA 2022-2025 terá como macro objetivo:

I – Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, em bases ambientalmente sustentáveis, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, com resgate econômico, social e cultural da população residente;

II – Incentivar a capacitação profissional, como forma de estimular o aumento dos rendimentos dos trabalhadores, especialmente em relação às atividades do setor secundário (comércio e serviços);

III – Investir recursos públicos em programas de saneamento básico e infraestrutura urbanística, como forma de prevenir a incidência das morbidades e proporcionar mais conforto à população municipal;

IV – Interagir com outros Municípios, com o Estado e a União, na captação de recursos humanos, na elaboração e execução de programas que beneficiem o Município de João de Pirabas e na captação de recursos públicos para financiamento das ações previstas no PPA;

V – Garantir a disponibilização de educação infantil e do Ensino Fundamental de qualidade, a todos os munícipes em idade escolar e aos adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental;

- VI – Garantir o direito ao acesso à habitação às populações de baixa renda;
- VII – Aperfeiçoamento da gestão pública, através de reforma administrativa e da modernização dos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;
- VIII – Atuar na saúde pública, de forma que atenda às necessidades dos seus cidadãos, capacitando os profissionais de saúde e ampliando a rede de atendimento;
- IX – Valorização da cultura local, fortalecimento do turismo sustentável e do esporte e lazer;
- X – Gestão pública de forma mais transparente e com participação social direito do cidadão;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 5º** O PPA 2022-2025 do Município de São João de Pirabas compreendendo os Órgão da Administração Direta e indireta, está ordenado na atuação do governo municipal, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Estado, assim definidos:

**Art. 6º** Integram o PPA 2022-2025 os seguintes capítulos;

Capítulo I – Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental;

Capítulo II – Prognóstico (macro desafio e macro objetivo);

Capítulo III – Programas e ações orçadas por função e subfunção orçamentária e Órgão executor; e

Capítulo IV – Previsão das receitas orçamentárias para o quadriênio 2022 – 2025.

## CAPÍTULO III

### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** Os Programas constantes do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentária anuais e nas de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária e iniciativa estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas. E nas leis de crédito

§ 3º As Vinculações entre ações orçamentárias e iniciativa constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 8º** O valor global dos Programas e as Metas não São limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais adicional.



**Art. 9** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

**Art. 11** Gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais carentes às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I – Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025;
- III – Da participação e do controle social nos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2022-2025.

**Art. 12** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano conterá:

- I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados; e
- II – Situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas.

**Art. 13** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismo de estímulo à cooperação federativa com vista à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informação para subsidiar a gestão das políticas públicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 -2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

**Art. 15.** A revisão do PPA será realizada.

- I – Pela Secretaria Municipal de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas;

II - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - Alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas a Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programas Temáticos ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existentes na PPA 2022 – 2025.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 22 de dezembro de 2021.

KAMILY MARIA FERREIRA  
ARAUJO:54545544215

Assinado de forma digital por  
KAMILY MARIA FERREIRA  
ARAUJO:54545544215  
Dados: 2021.12.22 10:37:41 -03'00'

**KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

*Registrado na Secretaria de Administração e publicado por afixação, de acordo com o Artigo 108 da LOM, e, disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (<https://saojoaodepirabas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>)*